Gabinete do Vereador Professor Marcus

PROJETO DE LEI Nº FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes e shows e simulares, localizados no Município de Luziânia-GO, a divulgar fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos, com seus respectivos nomes para comunicar seu paradeiro, e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Luziânia-GO a obrigação das salas de cinemas e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, a divulgação de fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

Art. 2º As exposições das fotos e informações devem sempre ocorrer antes da exibição dos filmes em cartazes, logo após divulgação dos trailers e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

Art. 3º O tempo destinado para a veiculação das fotos devem ser de no mínimo um minuto por cada exibição dos filmes em cartazes, shows e similares.

Art. 4º Para a obtenção das fotos e informações das pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares deverão contatar os seguintes órgãos listados abaixo para solicitar a cartilha com os dados dos desaparecidos.

I- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente;

II- Varas da Infância e Juventude Municipal;

III- Conselho Tutelar Municipal;

IV- Policia Civil do Estado; e

V- Instituições não governamentais como ONG`s ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades sejam localizar pessoas desaparecidas.

Art. 5º As autorizações e liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2022.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS

Gabinete do Vereador Professor Marcus

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que está sendo encaminhado para discussão e analise nesta casa legislativa visa ampliar a divulgação das pessoas desaparecidas em nosso município por meio das salas de cinemas e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares.

Conforme é do conhecimento da grande maioria das pessoas o número de pessoas desaparecidas cresce a cada ano gerando inúmeros transtornos para nossa sociedade e consequentemente para as famílias dessas pessoas. Outrossim, muitas dessas famílias buscam diversos meios para encontrar seus entes queridos mesmo diante de inúmeros obstáculos como por exemplo ausência de um banco de dados de desaparecidos.

Dado o exposto, submetemos o presente projeto para apreciação desta importante casa legislativa do nosso estado de Goiás na expectativa que o mesmo seja aprovado e siga para a promulgação do poder executivo.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2022.

Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
VEREADOR PROFESSOR MARCUS